EMENDA MODIFICATIVA / SUPRESSIVA N° _____/ 2025

AO PROJETO DE LEI Nº 246 / 2025

EMENTA: Altera os Artigos 6º e 8º e Suprime o Artigo 7º do Projeto de Lei 246 / 2025.

Onde lê-se:

Art. 6º A Secretaria de Educação, em parceria com os entes federados, poderá incluir extra curricular conteúdos que abordem:

I..... ;
II .....;
III .....;

Leia-se:

Art. 6º - O Poder Executivo, poderá incluir extra curricular, conteúdos que abordem:

I..... ;
II .....;
III .....;

Onde lê-se:

Art. 7º Fica vedada a veiculação, por quaisquer meios de comunicação, de conteúdos publicitários, audiovisuais ou impressos que:

I — explorem ou incentivem a erotização infantil;
II — associem crianças a papéis e estéticas adultas;
III — incentivem padrões de comportamento, consumo ou imagem incompatíveis com a infância.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará os responsáveis a sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor e no Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Leia-se:

Art. 7º - SUPRIMIDO.

Onde lê-se:

Art. 8º Os responsáveis legais por crianças que forem identificadas em situação de adultização recorrente poderão ser convocados a participar de programas de orientação familiar e acompanhamento psicossocial, sem prejuízo da responsabilização civil ou penal, quando couber.

Leia-se:

Art. 8º Os responsáveis legais por crianças que forem identificadas em situação de adultização recorrente poderão ser convocados a participar de programas de orientação familiar e acompanhamento psicossocial.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 2025.

JOSE SOARES CORREIA:68147848404
Assinado de forma digital por JOSE SOARES CORREIA:68147848404
Dados: 2025.10.29 10:05:40 -03'00'

JOSÉ SOARES CORREIA
(Irmão Soares)
Vereador